



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

LEI Nº 2.344/2018

De 09 de novembro de 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº. 2011, de 16 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Raul Soares".

Art. 2º. Os artigos 57 a 62 da Lei nº. 2011, de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, em atividades perigosas ou penosas, fazem jus a um adicional.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou integridade física que deram causa a sua concessão.

Art. 58. O servidor que habitualmente exercer atividades consideradas perigosas ou habitualmente permanecer em área de risco perceberá adicional de 30% (trinta por cento) calculados sobre valor fixo de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais).

§ 1º. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 2º. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 59. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) calculados sobre valor fixo de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Art. 60. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 61. O servidor que habitualmente exercer atividades consideradas penosas receberá adicional de 10% (dez por cento) calculados sobre valor fixo de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Parágrafo único. É considerada penosa a atividade que acarrete acentuado desgaste físico ou psíquico aos que a exerçam de forma continuada.

Art. 62. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:
I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 3º. O artigo 109 da Lei nº. 2011, de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 109. Além das ausências ao serviço previstas em lei, e mantidas as ressalvas específicas, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

[...]

§ 1º. A dispensa do serviço prevista e regulada pelo no art. 98, da Lei Federal nº. 9.504, de 1997 - Lei Eleitoral, deverá ser requerida e usufruída até a data do primeiro turno da eleição subsequente à trabalhada, sob pena de perda do respectivo direito.

§ 2º. A certidão emitida pela Justiça Eleitoral que constar o dia trabalhado deverá também indicar, obrigatoriamente, o pleito de referência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Raul Soares/MG, 09 de novembro de 2018.


VICENTE RUFINO OZÓRIO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201 - CEP: 35350-000 - Raul Soares - MG - Telefax: (33) 3351-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

SANÇÃO

Projeto de Lei nº 17/2018, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES”.”

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Raul Soares, a proposição legislativa supra mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 32, caput, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2018.


VICENTE RUFINO OZÓRIO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201 - CEP: 35350-000 - Raul Soares - MG - Telefax: (33) 3351-1255